

## DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PRESENCIAL

### Portaria nº 006/2021

O Professor Doutor Luiz Henrique Amaral, Diretor de Educação Presencial da Cruzeiro do Sul Educacional S.A., no uso de suas competências e atribuições,

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Designar o Núcleo dos Escritórios de Internacionalização e Redes de Cooperação da Cruzeiro do Sul Educacional – (NEIRC), do Grupo Cruzeiro do Sul Educacional, composto por representantes das Instituições que compõe a Cruzeiro do Educacional, iniciando-se pelo Prof. Dr. Gabriel Jimenez Aguilar, com presidência rotativa entre os membros, conforme relação:

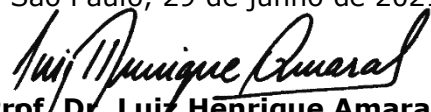
- I. Prof. Dr. Gabriel Jimenez Aguilar (UNICID E UCS)
- II. Prof. Me. André Ricardo Rosa Leão (UDF)
- III. Esp. Madelon Chaves Faias (POSITIVO)
- IV. Esp. Arthur Lima (UNIPÊ)
- V. Prof. Me. Edilson Geraldo de Almeida (FASS)
- VI. Prof. Dr. Edson Trajano Vieira (MÓDULO)
- VII. Prof. Me. Fábio Scolpel Vanin (FSG)
- VIII. Prof. Me. Gleison Luís Araújo (UNIFRAN)
- IX. Prof. Me. Igor Cesar Santos de Miranda (CESUCA)
- X. Prof. Dr. Ivan de Oliveira Silva Duraes (BRAZ CUBAS)
- XI. Profa. Dra. Milena Fernandes Maranhão (CEUNSP)

**Art. 2º** - Instituir o Núcleo como responsável por viabilizar a atuação em redes, o planejamento estratégico geral, apoio e acompanhamento dos programas, projetos e ações de internacionalização cultural e/ou acadêmica a serem implementadas pelos Escritórios de Internacionalização e Redes de Cooperação de cada Instituição de Ensino Superior (IES) do Grupo Educacional Cruzeiro do Sul.

**Art. 3º** - Estabelecer como Regulamento do Núcleo dos Escritórios de Internacionalização e Redes de Cooperação da Cruzeiro do Sul Educacional – (NEIRC), o documento anexo à essa Portaria.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 29 de junho de 2021.



**Prof. Dr. Luiz Henrique Amaral**  
Diretor de Educação Presencial

**REGULAMENTO GERAL  
DO NÚCLEO DOS ESCRITÓRIOS DE INTERNACIONALIZAÇÃO  
E REDES DE COOPERAÇÃO  
DA CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL  
- NEIRC-**

**Organização:**

André Ricardo Leão - UDF

Gabriel Jimenez Aguilar – CRUZEIRO/UNICID

Atualização, junho de 2021

## **SUMÁRIO**

### **ORGANOGRAMA**

#### **CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E LOCALIZAÇÃO**

Seção I - Definição e Objetivos Gerais  
Seção II - Localização

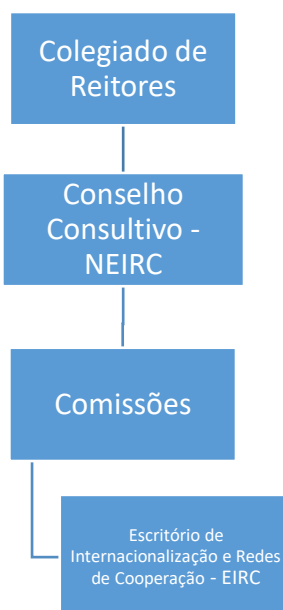
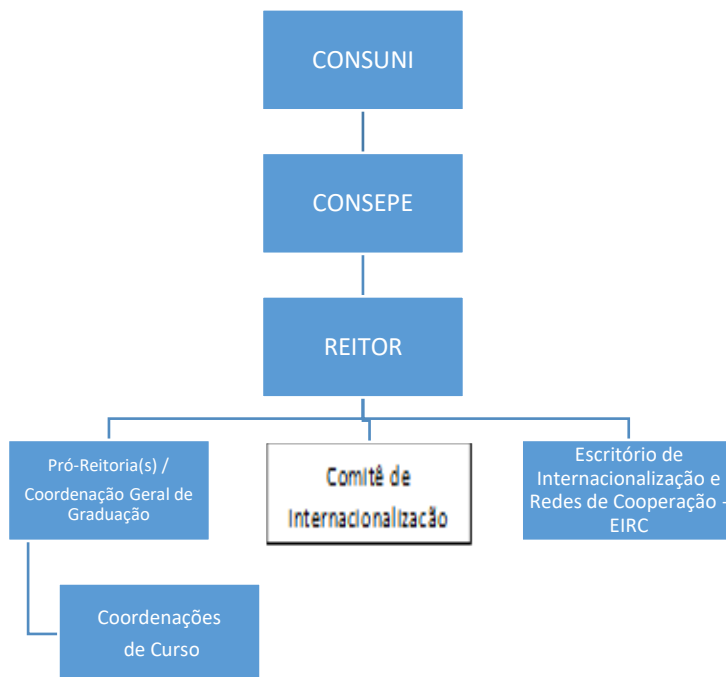
#### **CAPÍTULO II - ATRIBUIÇÕES DO NEIRC**

#### **CAPÍTULO III - ESTRUTURA ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO**

Seção I - Conselho de Reitores  
Seção II - Conselho Consultivo  
Seção III - Coordenação Geral do NEIRC  
Seção IV - Comissões Temáticas e/ou Subgrupos de Trabalho e/ou Comissões Ad Hoc  
Seção V - Escritório de Internacionalização e Redes de Cooperação  
Seção VI - Comitê de Internacionalização

#### **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

## ORGANOGRAMA



**REGULAMENTO GERAL  
DO NÚCLEO DOS ESCRITÓRIOS DE INTERNACIONALIZAÇÃO  
E REDES DE COOPERAÇÃO  
DA CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL**

**CAPÍTULO I  
DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E LOCALIZAÇÃO**

**Seção I  
Definição e Objetivos Gerais**

**Art. 1º** O Núcleo dos Escritórios de Internacionalização e Redes de Cooperação da Cruzeiro do Sul Educacional, também chamado **NEIRC**, é um órgão especial sem personalidade jurídica própria e responsável por viabilizar a atuação em redes, o planejamento estratégico geral, apoio e acompanhamento dos programas, projetos e ações de internacionalização cultural e/ou acadêmica a serem implementadas pelo Escritório de Internacionalização e Redes de Cooperação de cada Instituição de Ensino Superior (IES) que integra o Grupo Educacional Cruzeiro do Sul, aqui chamado apenas Grupo.

**Seção II  
Localização**

**Art. 2º** O Núcleo dos Escritórios de Internacionalização e Redes de Cooperação não funcionará em local físico específico e nem realizará atendimentos ao público, sendo que as reuniões entre os coordenadores dos Escritórios de Internacionalização e Redes de Cooperação ocorrerão conforme Cronograma Anual elaborado em conjunto, podendo ocorrer virtualmente via internet. Os atendimentos serão realizados no âmbito do escritório local situado em cada IES.

**Parágrafo Único.** A atribuição de membro deste Núcleo dos Escritórios de Internacionalização e Redes de Cooperação integrará a carga horária acordada previamente junto ao gestor de, em cada IES, não gerando qualquer custo extra no PTI e nem encargos trabalhistas adicionais.

**CAPÍTULO II  
ATRIBUIÇÕES DO NEIRC**

**Art. 3º** São atribuições do NEIRC:

- a) Auxiliar na implementação, no funcionamento e na integração dos Escritórios de Internacionalização e Redes de Cooperação;

- b) Consolidar procedimentos internos e regulamentares a serem implementados em cada IES do Grupo Educacional Cruzeiro do Sul;
- c) Promover a integração entre os Escritórios de Internacionalização e Redes de Cooperação de cada IES que integra a Cruzeiro do Sul Educacional, seus programas, projetos e ações;
- d) Contribuir para o crescimento da internacionalização de cada curso de graduação e pós-graduação, inclusive, por meio da execução de atividades que promovam a internacionalização "em casa";
- e) Realizar e/ou apoiar a realização de estudos, pesquisas, visitas técnicas e eventos sobre temas internacionais, para que, sendo possível e viável os resultados sejam publicados;
- f) Firmar novos convênios e parcerias (Celebração de Memorandos de Entendimento (MOUs) e/ou Acordos de Cooperação Internacionais) abrangendo as IES do grupo, de acordo com cada caso;
- g) Acompanhar a elaboração e/ou a atualização periódica objetivando a padronização dos Regulamentos e/ou de outras normativas relacionadas à Internacionalização, buscando a sua otimização, no âmbito geral e/ou no âmbito de cada IES;
- h) Viabilizar e acompanhar a criação e a implementação do Programa Geral de Internacionalização;
- i) Cuidar para que seja elaborado e implementado um Planejamento Estratégico (Plano de Gestão) geral, em conjunto entre as IES do Grupo e com periodicidade anual, cuja execução regra geral ocorrerá no ano seguinte à sua elaboração e aprovação interna;
- j) Promover a criação e a participação em redes de cooperação nacionais e internacionais voltadas à internacionalização do ensino superior;
- k) Incentivar a organização, o apoio e a realização de cursos de atualização e capacitação e/ou outros eventos de internacionalização, voltados os coordenadores de cada Escritório de Internacionalização e Redes de Cooperação, ao pessoal técnico-administrativo que integra o Staff dos referidos escritórios, aos professores, aos alunos e aos demais funcionários técnico-administrativos de cada IES, de acordo com a viabilidade e com a demanda;
- l) Realizar ao menos um Encontro Anual para Estudo e Planejamento das ações de internacionalização a serem desenvolvidas pelas IES do Grupo;
- m) Compartilhar periodicamente as boas práticas acadêmicas e de gestão inerentes à internacionalização, presencialmente ou via sistema de videoconferências Collaboration ou similar, ao menos uma vez ao ano;
- n) Impulsionar a elaboração e a divulgação de Editais para todos os processos seletivos inerentes à mobilidade acadêmica ou programas de concessão de bolsas de estudos;
- o) Implementar estratégias visando a otimizar e ampliar a comunicação/divulgação das ações/eventos, projetos e Editais de bolsas de estudos inerentes a internacionalização;
- p) Estimular a criação de uma Revista Acadêmica, no formato impresso e/ou on-line, para a divulgação dos resultados de pesquisas, projetos e/ou ações de internacionalização realizadas pelas IES do Grupo e seus diversos cursos, assim como estimular publicações em revistas acadêmicas;

- q) Fomentar o crescimento da Mobilidade Cultural e Acadêmica (ativa e passiva) de alunos, professores e corpo técnico administrativo, por meio da participação em intercâmbios;
- r) Incitar o estudo de novos idiomas, a participação em intercâmbios e/ou em missões técnicas internacionais, eventos que tratam sobre a internacionalização;
- s) Orientar os Escritórios de Internacionalização e Redes de Cooperação na elaboração de documentos e na busca de Fomento/Investimento/Financiamento para as ações de internacionalização.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não constitui tarefa do NEIRC trabalhos de tradução de documentos, nem alocação de verbas para eventos no exterior, salvo os aprovados pelas instâncias superiores e ou acordos de cooperação. Salientamos que os fluxos de documentos permanecem como previsto nos respectivos regimentos, mesmo quando se tratar de uma demanda de origem de instituição estrangeira

### **CAPÍTULO III**

#### **ESTRUTURA ORGÂNICA**

**Art. 4º** O Núcleo dos Escritórios de Internacionalização e Redes de Cooperação contará com a seguinte estrutura:

- I. Colegiado de Reitores, como instância deliberativa;
- II. Conselho Consultivo, como instância consultiva;
- III. Coordenação Geral;
- IV. Comissões Temáticas e/ou Subgrupos de Trabalho e/ou Comissões Ad Hoc;
- V. Escritório de Internacionalização e Redes de Cooperação de cada IES do Grupo (EIRC) ou região;
- VI. Comitê de Internacionalização em cada IES do Grupo ou região.

#### **Seção I**

##### **Colegiado de Reitores**

**Art. 5º** O Colegiado de Reitores do NEIRC exercerá suas atribuições em pelo menos uma reunião ordinária que ocorrerá anualmente, a qual poderá ter caráter deliberativo e/ou consultivo, sendo que, o quórum deliberativo funcionará por maioria simples.

**Parágrafo Primeiro.** A reunião do Colegiado ocorrerá preferencialmente no segundo semestre letivo de cada ano, em nada a ser previamente agendada.

**Parágrafo Segundo.** Participarão da reunião do Colegiado os Reitores de cada IES e como convidado o Coordenador Geral do NEIRC e/ou um representante de cada Escritório de Internacionalização e Redes de Cooperação indicado para esta finalidade, o qual estará investido da possibilidade de apresentar propostas e/ou resultados.

**Parágrafo Terceiro.** As deliberações que envolvam recursos financeiros dependerão da anuência da Diretoria Acadêmica do Grupo e/ou do Colegiado de Reitores.

**Parágrafo Quarto.** Havendo empate na deliberação do Colegiado de Reitores, considerando o número de Reitores presentes da reunião e representantes com poderes de deliberação, a questão será dirimida pelo Diretor Acadêmico.

**Parágrafo Quinto.** A reunião do Colegiado de Reitores não se confunde com a reunião anual de estudo e planejamento dos Escritórios de Internacionalização e Redes de Cooperação.

**Parágrafo Sexta.** O resultado da deliberação do Colegiado de Reitores, com relação aos assuntos da pauta da internacionalização, deverá ser compartilhado com o coordenador de cada Escritório de Internacionalização e Redes de Cooperação ou com o Coordenador Geral do NEIRC, que neste caso repassará aos demais.

## Seção II

### Conselho Consultivo

**Art. 6º** O Conselho Consultivo é o órgão responsável pela emissão de pareceres e solução de dúvidas apresentadas por cada Escritório de Internacionalização de Redes de Cooperação da respectiva IES ou região.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho Consultivo é composto pelo Coordenador de cada Escritórios de Internacionalização de Redes de Cooperação da respectiva IES ou região ou por quem estes indicarem,

**Parágrafo Segundo.** O Conselho Consultivo será instaurado conforme a necessidade e presidido pelo Coordenador Geral do NEIRC, cumulativamente com as suas demais atribuições.

**Parágrafo Terceiro.** Ser considerado como membro do Conselho Consultivo deste Núcleo dos Escritórios de Internacionalização e Redes de Cooperação não gera a atribuição de horas adicionais e nem qualquer encargo trabalhista que não tenha sido previamente pactuado.

## Seção III

### Coordenação Geral do NEIRC

**Art. 7º** A Coordenação Geral do Núcleo dos Escritórios de Internacionalização e Redes de Cooperação será exercida por um Coordenador Geral, responsável pela representação do NEIRC em eventos de internacionalização e pela coordenação das ações gerais que serão planejadas em conjunto com os Escritórios de cada IES e executadas durante cada ano.



**Parágrafo Primeiro.** A Coordenadoria Geral do NEIRC será exercida por Coordenador do Escritório de Internacional e Redes de Cooperação e Redes de Cooperação de cada IES ou região, obedecendo-se um sistema de rodízio anual.

**Parágrafo Segundo.** Para os próximos anos será obedecida a seguinte ordem de IES ou região para o rodízio de Coordenadores Gerais do NEIRC: UNIFRAN, CEUNSP, FSG e UNIPÊ.

**Parágrafo Terceiro.** Qualquer modificação deste regulamento, deverá ser enviado e aprovado pela diretoria acadêmica.

**Parágrafo Quarto.** Após o período de 15 (quinze) anos o sistema de rodízio contemplará as instituições que não assumiram a referida investidura, obedecendo-se a ordem de ingresso no grupo.

**Parágrafo Quinto.** O mandato de cada Coordenador Geral será de um ano, iniciando-se no começo do semestre letivo e findando ao término do ano calendário.

**Art. 8º** O exercício da Coordenação Geral será realizado dentro da carga horária semanal já executada pelo Coordenador do Escritório de Internacionalização de Redes de Cooperação da respectiva IES ou região, não havendo o pagamento de remuneração adicional.

#### **Seção IV**

##### **Comissões Temáticas e/ou Subgrupos de Trabalho e/ou Comissões Ad Hoc**

**Art. 9º** O exercício da gestão do Coordenador Geral do NEIRC poderá contar com a colaboração de Comissões Temáticas e/ou Subgrupos de Trabalho e/ou Comissões Ad Hoc e acordo com cada caso e com prazo vigência até o término do projeto e/ou ação que justificou a sua criação.

**Parágrafo Único.** A nomeação de Comissões Temáticas e/ou Subgrupos de Trabalho e/ou Comissões Ad Hoc, bem como suas atribuições, membros integrantes e metas, se dará a partir da deliberação prévia e conjunta entre os Escritórios de Internacionalização e Redes de Cooperação.

**Art. 10** As atribuições exercidas pelas Comissões Temáticas, por Subgrupos de Trabalho ou Comissões Ad Hoc não deverão se confundir com aquelas exercidas por Comitê Institucional de Internacionalização, caso este tenha sido criado na respectiva IES.

**Parágrafo Único.** A inexistência do referido Comitê poderá ser temporariamente suprimida, no que couber, pela nomeação de comissão específica.

**Art. 11** Caso seja necessária a administração de recursos financeiros decorrentes da captação para realização de projetos e ações, será criada uma Comissão Ad Hoc para esta finalidade e prestadas contas ao final da execução do projeto ou na reunião do NEIRC subsequente ao referido término.

**Art. 12** O processo seletivo para a outorga de bolsa de estudos ou desconto inerente a projeto de internacionalização, como monitoria e/ou intercâmbio, bem como o aproveitamento interno em cada IES dos créditos cursados com êxito pelos estudantes de forma regular em Universidade Estrangeira reconhecida pelo respectivo país, serão realizados pelo Comitê Institucional de Internacionalização de cada IES ou por comissão designada para esta finalidade.

### **Seção V**

#### **Escritório de Internacionalização e Redes de Cooperação**

**Art. 13** O Escritório de Internacionalização e Redes de Cooperação (EIRC) é o setor técnico administrativo especializado criado em cada IES do Grupo ou região com o objetivo de elaboração conjunta de documentos, de estudo e planejamento, de acompanhamento e execução do Programa Institucional de Internacionalização, do Plano anual de gestão, dos projetos e demais ações locais inerentes à internacionalização.

**Parágrafo Único.** O EIRC contará com o auxílio do Comitê de Internacionalização no planejamento e execução dos projetos e ações de internacionalização.

**Art. 14** A estrutura orgânica do Escritório de Internacionalização e Redes de Cooperação de cada IES contará preferencialmente com a seguinte composição:

- I. Reitor da respectiva IES;
- II. Coordenador de Internacionalização;
- III. Demais colaboradores técnico-administrativos que integram o staff do escritório, como monitor(es) e/ou aluno(s) PIBEX e/ou estagiário(s).

**Art. 15** A composição da estrutura física de cada Escritório de Internacionalização e Redes de Cooperação dependerá da disponibilidade de espaço físico, de recursos e da aprovação pelo Reitor de cada IES, de acordo com a demanda.

**Art. 16** O Coordenador de Internacionalização e a equipe de colaboradores técnico-administrativos serão nomeados pelo Reitor de cada IES, sendo que atuação de cada um destes terá prazo de vigência indeterminado.

**Art. 17** O Coordenador de Internacionalização poderá exercer as suas atribuições cumulativamente com outras funções.

**Art. 18** São atribuições específicas de cada Escritório de Internacionalização e Redes de Cooperação:

- a) Contribuir para o crescimento da internacionalização de cada curso de graduação e pós-graduação, inclusive, por meio da execução de atividades que promovam a internacionalização "em casa";
- b) Elaborar Programa Institucional de Internacionalização estabelecendo as diretrizes gerais sobre a internacionalização em cada IES, de acordo com a previsão

- estampada no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), nos limites em que preveem esta temática;
- c) Participar de redes de cooperação nacionais e internacionais voltadas à internacionalização do ensino superior;
  - d) Preparar e atualizar periodicamente Regulamentos e/ou de outras normativas relacionadas à Internacionalização, buscando a sua efetiva execução, no âmbito geral e/ou no âmbito de cada IES;
  - e) Firmar novos convênios e parcerias (Celebração de Memorandos de Entendimento (MOUs) e/ou Acordos de Cooperação Internacionais) abrangendo as IES do grupo, de acordo com cada caso, possibilidade e viabilidade;
  - f) Manter contato com instituições de ensino superior e/ou entidades de pesquisa estrangeiras; Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Ministério da Educação; Organismos Internacionais dentre outros, assim como com órgãos de financiamento visando firmar parcerias, acordos de cooperação ou documentos similares, de modo a assegurar a execução das ações previstas nestes instrumentos;
  - t) Realizar e/ou apoiar a realização de estudos, pesquisas, visitas técnicas e eventos sobre temas internacionais, para que, sendo possível e viável os resultados sejam publicados.
  - u) Orientar e dirimir eventuais dúvidas dos coordenadores de cursos, dos docentes, dos alunos, corpo técnico-administrativo e a comunidade externa, inerentes ao processo de internacionalização do ensino inerente a cada IES;
  - v) Disponibilizar modelos de documentos (Acordos de Cooperação ou similares em Português/Inglês e Português/Espanhol);
  - w) Contribuir para que sejam criados e desenvolvidos projetos e ações de internacionalização no âmbito da IES, de cada curso de graduação e pós-graduação, conjunto de cursos afins ou área de conhecimento;
  - x) Promover a divulgação dos projetos e/ou ações de internacionalização, da forma mais ampla possível, diversificando os meios de socialização das informações;
  - y) Implementar estratégias visando a otimizar e ampliar a comunicação/divulgação das ações/eventos, projetos e Editais de bolsas de estudos para intercâmbios internacionais;
  - z) Elaborar e disponibilizar Editais de divulgação de todos os processos seletivos inerentes à mobilidade acadêmica (ativa e/ou passiva) ou programas de concessão de bolsas de estudos;
  - aa) Divulgar as informações inerentes à internacionalização em mais de um idioma, preferencialmente;
  - bb) Atuar em parceria com outros núcleos internos e/ou externo de cada IES que integra o Grupo, a exemplo dos Núcleos/Coordenações de Iniciação Científica, Pesquisa e Extensão, ou com outras instituições parceiras;
  - cc) Realizar e apoiar a realização de cursos de atualização e capacitação e/ou outros eventos de internacionalização, voltados os coordenadores de cada Escritório de Internacionalização e Redes de Cooperação, ao pessoal técnico-administrativo que integra o Staff dos referidos escritórios, aos professores, aos alunos e aos demais funcionários técnico-administrativos de cada IES, de acordo com a viabilidade e com a demanda;

- dd) Compartilhar periodicamente as suas boas práticas acadêmicas e de gestão inerentes à internacionalização, presencialmente ou via sistema de videoconferências Collaboration ou similar, ao menos uma vez ao ano;
- ee) Fomentar o crescimento da Mobilidade Cultural e Acadêmica de alunos, professores e corpo técnico administrativo, por meio da participação em intercâmbios.
- ff) Incitar o estudo de novos idiomas, a participação em intercâmbios e/ou em missões técnicas internacionais, eventos que tratam sobre a internacionalização;
- gg) Angariar recursos financeiros para a execução de projetos e/ou ações de internacionalização, quando necessário;
- hh) Encaminhar artigos científicos ou relatos de experiência para a divulgação na Revista Acadêmica do NEIRC ou seu website, caso existente.

**Art. 19** Cada Escritório de Internacionalização possuirá Regulamento Específico, elaborado a partir das diretrizes gerais do NEIRC.

**Art. 20** O encaminhamento das demandas formuladas ou o envio de documentos pelos estudantes ao Escritório de Internacionalização e Redes de Cooperação deverá ocorrer por meio da Central de Atendimento ao Aluno (CAA) de cada IES do Grupo.

## Seção VI

### Comitê de Internacionalização

**Art. 21** O Comitê de Internacionalização é o órgão institucional criado de forma a integrar a comunidade acadêmica, no âmbito da graduação e da pós-graduação, para que sejam criados, divulgados e executados projetos de internacionalização, em parceria com o Escritório de Internacionalização e Redes de Cooperação, com o intuito de consolidar, implementar e ampliar a política de internacionalização de cada IES.

**Parágrafo Único.** O Comitê de Internacionalização possui papel estratégico e age como um dos interlocutores entre o Escritório de Internacionalização e as demais unidades acadêmicas.

**Art. 22** Entre as atribuições do Comitê de Internacionalização, destacam-se:

- a) A busca de novas parcerias e convênios inerentes à internacionalização;
- b) A análise dos processos relacionados à internacionalização que lhe forem encaminhados, como aqueles em que se pretende a validação de estudos realizados fora do Brasil;
- c) A participação em processos seletivos para a outorga de bolsas de internacionalização;
- d) O auxílio na criação e realização de eventos vinculados à internacionalização;
- e) A recepção de alunos e docentes estrangeiros;
- f) A emissão de pareceres.

**Art. 23** A composição do Comitê e as normas sobre o seu funcionamento estarão dispostas em Regulamento Específico sobre o assunto, criado por cada IES.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** Eventuais omissões e/ou divergências inerentes a este Regulamento serão dirimidas Colegiado de Reitores, a partir de Parecer encaminhado pelo Conselho Consultivo.

**Art. 25** A presente normativa entrará em vigor após a aprovação pelo Colegiado de Reitores e convalidação pelo Conselho Universitário de cada IES.

André Ricardo Leão (UDF)

Arthur Lima (UNIPÊ)

Edilson Geraldo de Almeida (FASS)

Edson Trajano Vieira (MÓDULO)

Fábio Scolpel Vanin (FGS)

Gabriel Aguilár (UNICID e CS)

Gleison Luís Araújo (UNIFRAN)

Igor Cesar Santos de Miranda (CESUCA)

Ivan de Oliveira Silva Duraes (BRAZ CUBAS)

Madelon Chaves Faias (U. POSITIVO)

Milena Fernandes Maranhão (CEUNSP)

Junho 2021